

MEC
SNEL
SAID • BRASIL.

1967

COLTED

APRESENTAÇÃO

=====

APRESENTAÇÃO

=====

Temos a honra de apresentar aqui um novo Programa que o Ministério da Educação e Cultura, juntamente com o Sindicato Nacional dos Editores de Livros e com a ajuda financeira da USAID/Brasil se propõe a realizar, num período básico de três anos : PROGRAMA DO LIVRO TÉCNICO E DO LIVRO DIDÁTICO.

2. - Trata-se de uma decorrência do Programa Loan. Vincula-se à expansão da indústria do livro e à melhor acessibilidade dos textos entre os estudantes dos três níveis de ensino.
3. - O Chefe do Poder Executivo baixou ato constituindo a Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático. Esta já aprovou documento que sintetiza o corpo de princípios do trabalho a ser realizado. Um plano de atividades, aprovado pelos integrantes da Comissão, será executado no período de nove meses. Para o restante do período no qual se desenvolverá o programa, os objetivos são, aqui, também, apontados. E se tiver a continuidade que se espera, pretende, em 1976, ter os resultados aqui visualizados.
4. - cremos que se trata de uma das mais lúidas oportuni-

2

dades de se fazer prè sente o Ministério da Educação e
Cultura no desenvolvimento do ensino, pelo oferecimento
do texto adequado à formação estudantil.

Édson Franco

Presidente do Colegiado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DECRETO

Mod. Decreto 60.833, de 8/6/67

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal,

Considerando que a produção e a distribuição do Livro Técnico e do Livro Didático interessam, sobretudo, aos poderes públicos, pela importância de sua influência na política de educação e de desenvolvimento econômico e social do País;

Considerando que, na defesa desse interesse, deve o Estado manter-se numa atitude ao mesmo tempo atuante e vigilante, cabendo-lhe participar diretamente, quando necessário, da produção e distribuição de livros dessa natureza;

Considerando, entretanto, que nesse, como em vários outros setores da produção intelectual, seria contraproducente a intervenção do Estado que asfixiasse a iniciativa privada, cumprindo antes aos poderes públicos orientar e incentivar a livre concorrência, visando a intensificar a produção e a melhorar a qualidade do livro técnico e do livro didático, diminuir-lhe os preços de custo e de venda, assim como assegurar-lhes pronta distribuição;

Considerando que, no desempenho dessa tarefa, não pode o Estado deixar de atentar para determinadas prioridades, amparando, de um lado, as obras de autores nacionais e de outro, as publicações técnicas e científicas;

Considerando a necessidade de ser mantido, dentro da administração pública federal, um órgão que se encarregue do planejamento e execução de programas destinados à expansão, ao aprimoramento e à difusão do livro técnico e do livro didático;

Considerando que o Decreto n. 58.653, de 16 de junho de 1966, criando o Conselho do Livro Técnico e Didático, não atendeu integralmente às finalidades acima expostas;

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, a Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED), com a finalidade de incentivar, orientar, coordenar e executar as atividades do Ministério da Educação e Cultura relacionadas com a produção, a edição, o aprimoramento e a distribuição de livros técnicos e de livros didáticos.

Art. 2º - Para o atendimento dessa finalidade, cabe à COLTED :

I - Definir, quanto ao Livro Técnico e ao Livro Didático, as diretrizes para a formulação de programa editorial e planos de ação do Ministério da Educação e Cultura;

II - Elaborar seu plano anual de trabalho e o de aplicação de recursos;

III - Autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes com entidades públicas e particulares e com autores, tradutores, editores, gráficos, distribuidores e livreiros;

IV - Autorizar a concessão de auxílios e a prestação de as -

sistência técnica, aprovando os relatórios sobre sua aplicação ou desenvolvimento;

V - Promover estudos e prestar a assistência que lhe for solicitada, tendo em vista as finalidades previstas neste decreto;

VI - Colaborar com outros órgãos públicos ou particulares, de objetivos idênticos, equivalentes ou correlatos, em particular com o Grupo Executivo da Indústria do Livro - GEIL;

VII - Examinar e aprovar projetos específicos do trabalho que lhe sejam submetidos;

VIII - Elaborar sua proposta orçamentária anual;

~~IX - Autorizar a efetivação de despesas até o limite de meio por cento dos recursos da COLTED para custeio de sua operação;~~

(X - Traçar normas para melhor execução deste Decreto, inclusive elaborar seu regimento;

~~XI~~ - Requisitar os servidores civis necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - A COLTED deliberará através de um colegiado constituído ^{dos seguintes} ~~de nove~~ membros natos a saber:

- O Secretário - Geral
O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação;
- Os Diretores do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e do Instituto Nacional do Livro;
- Os Diretores das Diretorias de Ensino do Ministério da Educação e Cultura;
- ~~O Superintendente do Ensino Agrícola do Ministério da~~
Agricultura;

1

- O Presidente do Sindicato Nacional dos Editores.

§ 1º - Os membros do colegiado indicarão ao Ministro um substituto para suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 2º - Poderá participar das reuniões, como assessor, o Diretor Executivo da Campanha Nacional de Material de Ensino.

§ 3º - A COLTED será presidida por um de seus membros, designado pelo Ministro.

Art. 4º - Das deliberações da COLTED cabe recurso para o Ministro da Educação e Cultura, de cuja homologação dependerá sempre as deliberações relativas à matéria prevista no art. 2º, itens I e II.

Art. 5º - A COLTED, para execução de suas tarefas, disporá de *uma Direção Executiva e uma organização constante do Regimento* ~~uma secretaria, e, se fôr necessário, de assessôres.~~

Art. 6º - A coordenação das atividades programadas pela COLTED, assim como a execução de suas deliberações, ficarão a cargo de um Diretor Executivo, *será designado pelo Ministro da Educação e Cultura* ~~que superintenderá também os trabalhos de Secretaria.~~

~~Parágrafo único - O Diretor Executivo será designado pelo Ministro da Educação e Cultura.~~

Art. 7º - O Diretor Executivo proporá à COLTED as medidas que julgar indispensáveis ao seu funcionamento, inclusive a requisição de servidores públicos civis, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Para a consecução de seus objetivos, a COLTED aplicará os seguintes recursos:

I - Os que lhe forem consignados no Orçamento da União;

II - Os suprimentos advindos dos demais poderes públicos ou de

instituições nacionais;

III - Os que lhe forem transferidos, a qualquer título, por particulares ou por entidades ou agências nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 9º - Os recursos da COLTED serão depositados no Banco Central da República, que os contabilizará e sobre eles exercerá função de auditoria.

Parágrafo único - O Banco Central da República fará abrir no Banco do Brasil conta em nome da COLTED para ser por esta movimentada.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 58.653 de 16 de junho de 1966 e demais disposições em contrário.

Brasília, 4 de outubro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

aa) H. Castelo Branco
R. Moniz de Aragão

COLEGIADO

DIRETOR EXECUTIVO

SUBCOMISSÕES

10

COLEGIADO DA COLTED

=====

Dr. Edson Franco, Presidente
Diretor do Departamento Nacional de Educação

Dr. Gildásio Amado
Diretor do Ensino Secundário

Dr. Lafayette Belfort Garcia
Diretor do Ensino Comercial

Dr. Carlos Correa Mascaro
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Dr. Augusto Meyer
Diretor do Instituto Nacional do Livro

Dr. Walter Saur
Superintendente do Ensino Agrícola do Ministério da
Agricultura

Dr. Cândido Guinle de Paula Machado
Presidente do Sindicato Nacional dos Editores

Dr. Armando Hildebrand
Diretor do Ensino Industrial

Professora Esther de Figueiredo Ferraz
Diretor do Ensino Superior

Portaria nº 344 de 31 de outubro de 1966

**Designa o Diretor-Executivo da
COLTED.**

**O Ministro de Estado da Educação e Cultura,
usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 6º
do Decreto nº 59.355, de 4 de outubro de 1966,**

R E S O L V E designar o Dr. LEOSTENES CRISTI-
NO para exercer as funções de Diretor-Executivo da Comissão do
Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED), instituída pelo refe-
rido decreto

(a) Guilherme Canedo de Magalhães

SUBCOMISSÕES

Planejamento

Dr. Edson Franco, Diretor do Departamento Nacional de Educação

Dr. Carlos Correa Mascaro, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Sr. Décio de Abreu, do Sindicato Nacional de Editôres

Execução

Dr. Augusto Meyer, Diretor do Instituto Nacional do Livro

Dr. Lafayette Belfort Garcia, Diretor do Ensino Comercial

Dr. Cândido Guinle de Paula Machado, Presidente do Sindicato Nacional dos Editôres

CONVENIO MEC/SNEL/USAID
=====

CONVÊNIO MEC/SNEL/USAID

São partes deste Convênio o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL) e a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), com o assentimento do Representante do Governo Brasileiro para a Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (COCAP) e o Escritório do Governo Brasileiro para Cooperação Técnica.

I - INTRODUÇÃO

Com o propósito de atender às necessidades educacionais da crescente população escolar do Brasil, aumentando-se substancialmente a distribuição gratuita de livros didáticos às escolas de níveis primário e médio, e tornando-se disponíveis aos estudantes de nível superior livros didáticos, em número cada vez maior e a baixo custo, o Presidente da República, criou, pelo Decreto nº 59.355 de 4 de outubro de 1966, a Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED) no Ministério da Educação e Cultura, com a responsabilidade de coordenar e executar um programa de livros técnicos e de livros didáticos, que torne disponíveis cerca de 51 milhões de livros nos próximos três anos, pela rede editorial e de distribuição existente, e estimule o fortalecimento e a expansão de uma indústria editorial de livros técnicos e didáticos, auto-suficiente e economicamente sólida no Brasil,

que pela expansão do mercado reduzirá o custo do livro.

A Carta de Acôrdo datada de 10 de novembro de 1966, dirigida pelos Ministro do Planejamento e da Coordenação Econômica, da Fazenda e da Educação e Cultura, ao Ministro-Diretor da USAID/Brasil, faz parte integrante dêste Convênio.

De conformidade com o que foi acordado através da supra-citada carta, a importância de Cr\$ 15 bilhões do Fundo Especial de Contrapartida oriundo do empréstimo 512-L-055; do Programa de 1966, deverá ser posta à disposição do Ministério da Educação e Cultura, para financiar êste programa nos primeiros nove meses, aproximadamente.

II - OBJETIVOS

Considerando-se ser o livro destinado ao ensino, instrumento básico para o progresso sócio-econômico, de fundamental importância para o desenvolvimento do país; considerando-se a necessidade de suprir-se a população estudantil brasileira de livros adequados, tanto em quantidade como em qualidade; e considerando-se a necessidade de se disciplinar a maneira pela qual serão aplicados e controlados os fundos para êsse fim disponíveis, acima mencionados, as partes interessadas convencionam os termos de sua cooperação na consecução dos seguintes objetivos:

- 1 - Colocar livros didáticos e técnicos ao alcance da população estudantil, pondo-se à sua disposição, pelos recursos dêste Convênio, aproximadamente 51 milhões de livros, nos próximos três

anos. Estes livros serão distribuídos gratuitamente às escolas, /
| para uso de seus alunos. Pelo aumento da produção e distribui-
ção cada vez mais eficiente, tenciona-se também tornar dispo-
níveis livros a preços reduzidos a todos os estudantes.

2 - Facilitar a distribuição e utilização de livros pela criação
de bibliotecas escolares e pelo suprimento às já existentes, de
um número adequado de livros selecionados pela COLTED.

3 - Promover, por contrato comercial com as editoras, em de-
corrência da maior e imediata demanda desses livros, e tendo
em vista os termos do Decreto nº 59.355, substancial aumento
no número de livros disponíveis nos níveis de ensino primário,
médio e superior e sua distribuição oportuna e econômica, atra-
vés da rede comercial.

4 - Promover a edição de livros didáticos nas matérias em que
não haja publicações em português, ou quando as disponíveis
não atenderem aos requisitos de qualidade exigidos pelo ensino.

5 - Aperfeiçoar as técnicas da indústria editorial e gráfica e os
sistemas usuais de distribuição de livros.

6 - Estimular os autores e ilustradores brasileiros de livros téc-
nicos e didáticos.

7 - Difundir entre os três níveis de ensino os meios de aperfei-
çoar técnicas didáticas, pelo melhor uso dos livros e dos mate-
riais didáticos e científicos.

III - RESPONSABILIDADES

A. O Ministérios da Educação e Cultura concorda em :

1 - Coordenar este programa por intermédio da COLTED - Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático, com o objetivo de aperfeiçoar o sistema educacional e beneficiar o maior número possível de estudantes, nos três níveis de ensino;

2 - Nomear para a COLTED um Diretor Executivo com as atribuições estabelecidas no Decreto nº 59.355;

3 - Iniciar e completar, em três meses aproximadamente, o levantamento, com a colaboração do SNEL, dos livros atualmente disponíveis nos diversos níveis educacionais, para determinar deficiências e necessidades e estabelecer uma base adequada para o planejamento de todo o programa. Este levantamento relacionará, nos diversos níveis educacionais, às matérias que requeiram novos livros pela inexistência ou deficiência dos títulos existentes;

4 - Indicar para cada disciplina, depois de consultados especialistas nas diversas matérias, títulos considerados merecedores de compra pela COLTED, por meio de contrato com os respectivos editores;

5 - Publicar editais de convite aos autores e às editôras nacionais para apresentarem novos textos que supram as deficiências

verificadas e que se enquadrem nos padrões estabelecidos pelos objetivos d'este programa;

6 - Estabelecer, sob a direção da COLTED, um programa de incentivos, prêmios, seminários e bolsas de estudo para autores e ilustradores brasileiros de livros didáticos, a fim de ser assegurada sua colaboração na produção de livros de alta qualidade, em todos os níveis de ensino;

7 - Assegurar a orientação adequada dos professores quanto ao emprego eficaz, nas salas de aula e nas bibliotecas, dos livros didáticos produzidos e distribuídos por este programa. Com esta finalidade, o Ministério realizará programas educacionais, recomendados pela COLTED, tais como seminários, cursos práticos, programas cinematográficos e de televisão, para o maior número possível de professores. Uma razoável parcela dos recursos, proporcionados por este programa, deverá ser obrigatoriamente utilizada para tal fim, nos três níveis de ensino;

8 - Estimular a criação ou a amplificação e aperfeiçoamento de bibliotecas escolares nos níveis primário, médio e superior, para uso de alunos e professores;

9 - Incluir em suas propostas orçamentárias para 1968 e 1969 dotação que, adicionada aos recursos aqui estabelecidos, e outros que sejam postos à disposição do programa, oriundos de

19

verbas não orçamentárias, sejam suficientes para atingir a meta estabelecida de cerca de 51 milhões de livros, no período de três anos, e para executar o estipulado nos parágrafos III-A 6, 7 e 8 acima. O Ministério também proporcionará recursos su-ficientes para assegurar a continuação deste programa, em níveis adequados, além do período de três anos previsto neste convênio;

10 - Manter registros contábeis apropriados e adequados para se identificar o emprêgo feito dos Fundos Especiais, transferidos de conformidade com este Convênio, e abrir uma conta especial no Banco do Brasil para depósito e retirada dos fundos aqui proporcionados. Os Fundos Especiais não poderão ser confundidos com quaisquer outros fundos em cruzeiros, obtidos da USAID ou de qualquer outra fonte;

11 - Encaminhar ao Banco Central, periodicamente, relatório das atividades do programa e um demonstrativo financeiro das aplicações dos reursos fornecidos nos termos do presente Convênio, bem como toda a documentação necessária para permitir que o Banco exerça a função de auditoria que lhe atribui o Art. 9º do Decreto 59.355 de 4 de outubro de 1966. Cópias do relatório e do demonstrativo financeiro serão também enviados à USAID/B.

B. A USAID/Brasil concorda em:

1. Proporcionar serviços de assessoria e assistência técnica

por especialistas, na dependência de suas disponibilidades de verba e de pessoal, para trabalhar com os editores e o Ministério em vários aspectos da execução do programa. Os especialistas atenderão a diferentes setores, tais como: distribuição, impressão, encadernação, fabricação de papel, diagramação, elaboração e ilustração de livros, editoração, biblioteconomia, etc., de livros técnicos, didáticos e de referência; Assessorar, de comum acordo com a COLTED, os editores brasileiros no processo de compra de direitos autorais de outras editoras.

C - O Sindicato Nacional dos Editores de Livros concorda em:

- 1 - Cooperar, por todos os meios ao seu alcance, no desenvolvimento e execução dos objetivos deste programa;
- 2 - Colaborar no levantamento previsto no item III.A.3;
- 3 - Levar ao conhecimento de seus associados todos os trabalhos da COLTED, assim como os editais mencionados no item III.A.5;
- 4 - Cooperar com os assessores técnicos da USAID/Brasil e da COLTED, na utilização eficaz de tal assistência técnica para o aperfeiçoamento da elaboração, ilustração e diagramação, impressão e encadernação de livros educacionais;
- 5 - Colaborar no desenvolvimento de melhores sistemas de distribuição de livros;

24

6 - Cooperar com o Ministério da Educação e Cultura no desenvolvimento de bibliotecas escolares, como parte do programa.

IV - GERAL

1 - Os dispositivos do Decreto nº 59.355 são incorporados a este Convênio como princípios normativos da COLTED, que coordenará e executará este programa.

2 - Será aberta uma conta no Banco do Brasil, em nome da COLTED, que a movimentará de conformidade com o Decreto nº 59.355.

3 - Conforme foi estipulado na Carta de Acôrdo de 10 de novembro de 1966, a primeira transferência de fundos da Conta Especial de Contrapartida será de 10 bilhões de cruzeiros, com uma liberação adicional de 5 bilhões de cruzeiros, a ser processada subsequentemente. Estes fundos serão utilizados conforme o Plano de Aplicação de 15 bilhões de cruzeiros, parte deste Convênio e a ele anexado. Este orçamento poderá ser alterado quanto aos valores relativos de cada item, mediante concordância mútua da COLTED e da USAID, por escrito. Alterações até 10 por cento do valor de cada item poderão ser feitas pela COLTED, à sua vontade.

4 - Os livros selecionados pelos organismos do Ministério da Educação e Cultura serão recomendados à COLTED para aprovação.

5 - De acôrdo com o Decreto nº 59.355, o Banco Central exerce rá as funções de auditoria sôbre os fundos que serão atribuidos a este programa. A USAID terá também o direito de examinar os registros contábeis, obter relatórios, fazer auditoria e verificar a utilização dos fundos de contrapartida fornecidos para este programa de acôrdo com os termos do Acôrdo de empréstimo da AID, 512-L-055.

6 - Caso os recursos fornecidos por este Convênio não sejam devidamente aplicados nas finalidades aqui autorizadas. o Governo do Brasil, mediante solicitação por escrito, reembolsará imediatamente os Fundos de Contrapartida dos montantes de quaisquer despesas indevidas ou em desacôrdo com os termos e as condições do presente convênio.

7 - As partes do presente Convênio darão ampla publicidade do andamento e realizações deste programa pela imprensa, rádio e outros meios de difusão, identificando-o especificamente como parte da Aliança para o Progresso.

8 - Este Convênio entrará em vigor na data da última assinatura a baixo aposta e vigorará até 31 de dezembro de 1969, a menos que seja alterado ou cancelado anteriormente àquela data.

- (a) Raymundo Moniz de Aragão
Ministro da Educação e Cultura
- (a) Cândido de Paula Machado
Presidente-Sindicato Nacional
dos Editôres de Livros
- (a) Stuart H. Van Dyke
Directór, USAID/Brasil

- (a) Joaquim Faria Góis
Representante do Governo Brasileiro
para a Comissão Coordenadora da
Aliança para o Progresso

- (a) Francisco de Assis Grieco
Escritório do Governo Brasileiro
para Cooperação Técnica

PLANO DE APLICAÇÃO
=====

PLANO DE APLICAÇÃO
=====

1 - Finalidades do Programa

O objetivo precípua do Programa é tornar acessível ao estudante uma bibliografia básica, em língua portuguesa, adequada à sua formação e de acôrdo com o seu nível de escolaridade. Este objetivo envolve os seguintes propósitos :

1.1 - Fortalecer a capacidade institucional do sistema educacional nos âmbitos federal, estadual e municipal, a fim de assegurar a continuidade do programa;

1.2 - Fortalecer e expandir a indústria do livro, tornando-a economicamente sólida e autofinanciável e, pela expansão do mercado, baratear consequentemente o livro;

1.3 - Encorajar a produção de materiais educativos em língua portuguesa;

1.4 - Aperfeiçoar o sistema de distribuição de livros;

1.5 - Reativar a rede de bibliotecas escolares existentes e expandi-la substancialmente, para que os livros se tornem disponíveis a professores e alunos;

1.6 - Colocar ao alcance dos professores material didático adequado a fazer a promoção de sua utilização em classe de acôrdo com as técnicas e métodos modernos;

1.7 - Contemplar os seguintes objetivos adicionais :

1.7.1 - Promover o aperfeiçoamento e expansão de bibliotecas de centros científicos e instituições de pesquisa, através do aumento do acervo de publicações periódicas e obras de consulta, publicadas em idioma nacional e estrangeiros;

1.7.2 - Efetuar, para uso em projetos de desenvolvimento levados a efeito através de cooperação brasileiro-americana, de traduções de livros estrangeiros e publicações técnicas relativas aos projetos referidos.

1.8 - As decisões quanto à distribuição de livros às escolas e universidades, individualmente, serão tomadas pela COLTED, com especial cuidado para que o número de livros fornecidos aos estabelecimentos de ensino procure atingir níveis suficientes para atender a todos os estudantes matriculados. Até que haja livros disponíveis em número adequado para todos os estudantes e todas as escolas, será dada prioridade, tanto quanto possível, às escolas em que os estudantes sejam mais necessitados.

Dever-se-á procurar, também, assegurar uma distribuição ampla e equitativa de livros em todas as regiões do Brasil, obedecidos os Critérios Reguladores de Distribuição de Recursos do ^{Ministro Silveira} Ramo Nacional de Educação.

Além disso, quando for selecionada uma escola para receber livros, de acordo com este programa, certificar-se-á de que os livros de cada título, a serem fornecidos, serão em números adequados para atender a cada estudante e professor que necessitem ter acesso ao livro. O mesmo princípio será também seguido com relação aos livros que forem postos à disposição dos estudantes universitários a preços reduzidos.

2 - Projetos

Para bem cumprir as finalidades do programa, com o máximo aproveitamento dos recursos desde já colocados à sua disposição e tendo em vista a realidade da indústria brasileira do livro, sugere-se que sejam desenvolvidos, nas etapas indicadas, os projetos que se seguem :

2.1 - Aquisição e distribuição imediata de títulos já publicados;

2.2 - Seleção de títulos em processo de publicação;

2.3 - Programação de títulos novos.

2.1 - Títulos já publicados

Aquisição e distribuição imediata de títulos já publicados e disponíveis nas editoras até um total aproximado de 2.465.000 exemplares e até um limite de Cr\$5.975.000.000 (cinco bilhões novecentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) com o objetivo de criar núcleos de bibliotecas escolares de empréstimo, ou reforçar as já existentes.

2.1.1 - Distribuição segundo os níveis de ensino

Sugere-se que na aquisição dos títulos já publicados os três níveis de ensino sejam contemplados da seguinte forma :

- a) 1.800.000 exemplares, para o nível primário
- b) 585.000 exemplares , para o nível médio
- c) 80.000 exemplares, para o nível superior

2.1.2 - Acervo e nº de bibliotecas, segundo o nível de ensino

Indicam-se os seguintes quantitativos :

	<u>Nº de Bibliotecas</u>	<u>Nº de Títulos</u>	<u>Nº de Volumes</u>
a) <u>Nível Primário</u>	6,000		
Biblioteca-tipo	5,000		
Biblioteca dos Centros de Supervisão do Departamento Nacional de Educação	1,000	200-250	<u>300</u>
b) <u>Nível Médio</u>			
Ginásios e colégios	1,000	250-300	<u>400</u>
Escolas industriais	100		
Escolas comerciais	300		
Escolas agrícolas	100		
c) <u>Nível Superior</u>	<u>530</u>		

Obs.: Nos quantitativos acima deverão ser incluídos, ainda, a rede de escolas militares, ficando os números dependendo de consultas às autoridades competentes.

2.1.3 - Composição do acervo

Recomenda-se que os acervos das bibliotecas em questão sejam compostos de obras para o seguinte público e finalidade :

a) Nível primário e médio

- Livros para alunos: textos para as diferentes matérias e séries, bem como literatura infantil e juvenil;
- Livros para professores, sobre didática e metodologia;
- Obras de referência : dicionários, enciclopédias, etc.

Livros para alunos e professores : textos para as diferentes matérias e obras de referência.

2.1.4 - Seleção dos títulos

A seleção dos títulos que comporão os acervos das bibliotecas ficará a cargo :

- a) ensino primário - D.N.E. e I.N.E.P.
- b) ensino secundário - D.E.Sec.
- c) Ensino técnico industrial - D.E.I.
- d) ensino técnico agrícola - S.E.A.V.
- e) ensino superior - D.E.Su.
- f) ensino militar - respectivos ministérios
- g) ensino técnico comercial - D.E.C.

Obs.: Deve-se encarecer aos órgãos e entidades acima a necessidade de serem utilizados entidades e elementos qualificados, de modo a que seja feita uma seleção adequada, com a urgência necessária.

2.1.5 - Material não-bibliográfico

Considerando-se que na maioria dos casos (principalmente nos níveis primário e médio) tudo falta no que diz respeito a bibliotecas, recomenda-se que a COLTED preveja também o fornecimento, neste projeto, de materiais outros que não apenas o bibliográfico, tais como estantes, fichários, etc.

2.1.6 - Normas e material de orientação

Para orientação do bom uso dos núcleos de bibliotecas recém-criados bem como para garantia do cumprimento das finalidades do programa, a COLTED deverá baixar normas para o funcionamento das bibliotecas bem como material de orientação para os responsáveis e usuários (vide, p. ex., "A biblioteca do clube agrícola", de Xavier Placer, ed. do Serv. de Informação Agrícola, do M. A.), ouvido o Conselho Federal de Biblioteconomia.

2.1.7 - Distribuição

A COLTED deverá preparar um plano, ouvidos os diversos órgãos do MEC, sobretudo o INL. O sistema de distribuição deverá levar em conta as organizações comerciais existentes. A distribuição geográfica dos recursos será feita de acordo com os Critérios Reguladores da Distribuição de Recursos do Plano Nacional de Educação.

2.1.8 - Promoção

A remessa das obras para as bibliotecas deverá ser precedida de uma campanha institucional, no sentido de alertar os estabelecimentos de ensino contemplados no plano inicial para o seu devido aproveitamento e, simultaneamente, permitir que os demais sejam informados sobre o desenvolvimento do projeto.

2.1.9 - Objetivos futuros

A instalação das bibliotecas requer avaliações periódicas a fim de que seja garantido o melhor atendimento possível aos objetivos colimados e que o programa se consolide visando ao atendimento individual do aluno.

2.2 - Títulos em processo de publicação

Neste segundo projeto, as editoras encaminharão aos órgãos indicados em 2.1.4, através da COLTED, listas das obras em processo de publicação, para seleção e proposta de aquisição. Serão submetidos em primeiro lugar os títulos que já se encontram em serviço gráfico e, a seguir, aqueles que se encontram em trabalho editorial - quer no que diz respeito a livros de autores nacionais, quer a traduções ou adaptações.

2.3 - Títulos novos

Por esse projeto, os órgãos enumerados em 2.1.4 prepararão listas de títulos de interesse para o programa em questão, para serem apresentados aos editores, financiados pela COLTED. Sugere-se, como ponto concreto de partida, no ensino superior seja considerada a lista que é resultado de vários meses de trabalho de elementos categorizados, não só do MEC como também de Universidades. Cabe ressaltar, por fim, que, dessa lista, vários títulos já tiveram os direitos adquiridos pela USAID.

3. - Meios

Para a execução dos projetos recomendados(2.1, 2.2, 2.3) há que prever e prover os meios adequados. Isto é tarefa do Diretor Executivo, ao qual sugere-se :

3.1 - Organizar a Secretaria-Executiva e preparar o regimento da COLTED;

3.2 - Preparar modelos de pedidos de preço, ordens de compra, contratos de edição, tradução e adaptação de livros;

3.3 - Organizar a previsão orçamentária e o Plano de Aplicação.

Plano de Aplicação para os 15 bilhões
de cruzeiros iniciais

<u>Atividade</u>	<u>%</u>	<u>Cr\$ 1.000.000</u>
<u>Nível Elementar</u>	45	<u>6.750</u>
Bibliotecas		2.700
Grandes Tiragens		4.050
<u>Nível Médio</u>	28	<u>4.200</u>
Bibliotecas		2.475
Grandes Tiragens		1.725
<u>Nível Superior</u>	10	<u>1.500</u>
Bibliotecas		800
Grandes Tiragens		700
<u>Serviços</u>	17	<u>2.550</u>
Despesas Administrativas	0,5	75
Despesas de Distribuição	5	750
Reserva para custos de distribuição, compra de estantes, etc.	10	1.500
Cursos práticos, e seminários	1	150
Prêmios e incentivos	0,5	75

PLANO TRIENAL

PROGRAMA DE PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS

CONVÊNIO MEC/SNEL/USAID

Nota: 51 milhões de livros em 3 anos

Nível	Títulos	Tiragens médias	Total Livros	B i b l i o t e c a s		
				Nº	Títulos para:	
					Estudantes	Professores
Superior	180	8.000	1.440.000	20		
Médio	99	200.000	20.000.000	10.000	100	40
Elementar	(22)		28.000.000	50.000	100	40
Nacional		1.500.000				
Regional		320.000				
Estadual		80.000				
TOTAL			49.440.000		200	80
Bibliotecas			2.560.000			
TOTAL GERAL :			51.000.000			

PROGRAMA DE PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS

CONVÊNIO MEC/SNEL/USAID

PRIORIDADES

1. Livros de autores brasileiros, elaborados segundo as necessidades nacionais
2. Livros estrangeiros traduzidos, requerendo adaptações às condições brasileiras
3. Livros simplesmente traduzidos

PROGRAMA DE PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS

CONVÊNIO MEC/SNEL/USAID

DISTRIBUIÇÃO

Utilização dos canais comerciais existentes

1. Níveis Elementar e Médio

Livros entregues grátis às escolas, para uso dos alunos
e posterior devolução com reposição progressiva dos
inutilizados;

2. Nível Superior

Vendidos aos alunos a preço reduzido ;

Exemplares múltiplos (aproximadamente 1/3 da matrícula)

fornecidos às Bibliotecas Universitárias.

PROGRAMA DE PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS

CONVÊNIO MEC/SNEL/USAID

BIBLIOTECAS

1. Nível Elementar

Criação de 50.000 bibliotecas, das quais

100 bibliotecas-pilôto, contendo tôdas :

- 100 títulos para alunos :
obras de referência e de leitura complementar
- 40 títulos para professores :
obras de referência e de orientação profissional

2. Nível Médio

Criação de 10.000 bibliotecas, contendo :

- 200 títulos para alunos :
obras de referência e de leitura complementar
- 40 títulos para professores :
obras de referência e de orientação profissional

PROGRAMA DE PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS

CONVÊNIO MEC/SNEL/USAID

PLANO SUPLEMENTAR

1. Orientação de Professores :

Seminários sôbre a utilização de livros-texto como instrumento de ensino :

8 no nível primário
14 no médio
9 no superior

2. Orientação de Bibliotecários:

4 seminários
Publicação de 6 títulos

3. Orientação de Autores e Incentivos :

4 seminários
Publicação de 6 títulos
Estabelecimento de prêmios para estimular novos talentos

OBSERVAÇÃO : A aparente discrepância entre algumas cifras do Plano Trienal e do Plano Decenal se deve ao fato de que umas se referem a livros publicados no ano, enquanto outras se referem a dotações para publicação no ano seguinte.

PLANO DECENAL

=====

Em cumprimento ao que estabelece o art. 2º inciso I do Decreto nº 59.355, de 4 de outubro de 1966 que manda definir, quanto ao Livro Técnico e Didático, as diretrizes para a formulação do programa editorial e planos de ação do Ministério da Educação e Cultura, desejamos informar que o Programa de Livros Técnicos e Didáticos criado pelo Decreto acima referido atenderá às necessidades mínimas dos anos de 1967 e 1968.

Vale aqui destacar que o objetivo principal do Programa é tornar acessível ao estudante de meios limitados uma bibliografia básica, em língua portuguesa, adequada à sua formação e de acordo com o seu nível de escolaridade.

Este Programa fortalecerá, concomitantemente, a capacidade do sistema educacional nos âmbitos federal, estadual e municipal, pois elevará consideravelmente o aproveitamento médio das turmas; fortalecerá a indústria do livro, cuja produção tem sido cronicamente inferior às necessidades do nosso sistema escolar; aumentará e fortalecerá a rede de bibliotecas do País; colocará ao alcance de professores, abundante material para seu aperfeiçoamento; e, finalmente, encorajará a produção de outros materiais educativos que permitam realmente modernizar os nossos sistemas pedagógicos.

No quadro anexo, as cifras correspondentes aos anos de 1967 e 1968 correspondem aos objetivos fixados pelo Decreto que instituiu este Programa e pelas verbas a ele destinadas.

Considerando-se que a nossa população escolar deverá crescer nos próximos dez anos mais rapidamente do que a população total, devemos planejar um aumento anual de 20% nas necessidades de livros; esta cifra corresponde à combinação do aumento do número de estudantes com maior taxa de estudantes servidos em cada escola (O Programa prevê, nos anos de 1967 e 1968, o atendimento de menos de um terço dos estudantes, nos diversos níveis, devendo os demais adquirir os livros por conta própria). Se tentarmos elevar essa proporção de estudantes atendidos para cerca de metade, será necessária uma expansão contínua da produção de livros.

Nunca é demais frisar que, no cômputo do custo total de uma criança (construção, manutenção e administração das escolas, remuneração dos professores, vestuário, transporte e material didático dos estudantes, despesas de orientação e supervisão das escolas, etc.) o custo do livro passa a ser uma parcela insignificante. O valor da educação, porém, quando o suprimento de livros é adequado, aumenta numa escala totalmente fora de proporção com o aumento dos custos. O objetivo do nosso sistema escolar só pode ser alcançado, plenamente, com o suprimento adequado de livros. Como certa vez declarou um conferencista: "a escola é a panela, o livro é a comida; não se resolve o problema da fome, oferecendo a panela sem o feijão".

N í v e l	1967		1968		1969		1970	
	Volumen		Volumen		Volumen		Volumen	
	Número 1.000	Valor 1.000	Número 1.000	Valor 1.000	Número 1.000	Valor 1.000	Número 1.000	Valor 1.000
Elementar	14.000	11.000.000	14.000	11.000.000	16.800	13.200.000	16.500	20.160.000
Médio	10.000	17.000.000	10.000	17.000.000	12.000	20.400.000	14.400	24.480.000
Superior	720	7.000.000	720	7.000.000	860	8.400.000	1.032	8.568.000
TOTAL ANUAL	24.720	35.000.000	24.720	35.000.000	29.660	42.000.000	31.992	53.208.000

N í v e l	1971		1972		1973		1974	
	Volumen		Volumen		Volumen		Volumen	
	Número 1.000	Valor 1.000	Número 1.000	Valor 1.000	Número 1.000	Valor 1.000	Número 1.000	Valor 1.000
Elementar	19.872	24.192.000	23.846	29.030.000	28.615	34.836.000	34.338	41.803.000
Médico	17.280	29.376.000	20.736	35.251.000	24.883	42.301.000	29.861	50.761.000
Superior	1.238	10.281.000	1.486	12.337.000	1.783	14.804.000	2.140	17.765.000
TOTAL ANUAL	38.390	63.849.000	46.068	76.618.000	55.281	91.941.000	66.339	110.329.000

Nível	1975		1976	
	Volumes		Volumes	
	Número 1.000	Valor 1.000	Número 1.000	Valor 1.000
ELEMENTAR	41.206	50.164.000	49.447	60.197.000
MÉDIO	35.833	60.913.000	43.000	73.096.000
SUPERIOR	2.588	21.318.000	3.082	25.582.000
TOTAL ANUAL	79.607	132.395.000	95.529	158.875.000

OBSERVAÇÃO : A aparente discrepância entre algumas cifras do Plano Trienal e do Plano Decenal se deve ao fato de que umas se referem a livros publicados no ano; enquanto outras se referem a dotações para publicação no ano seguinte.